



**LEI MUNICIPAL Nº 563/2001**

<p><b>Câmara Mun. de Eldorado</b>                  Protocolo Nº <u>026/2002</u>                  22 FEV 2002                  Recebido (X) Expedido ( )</p>
---

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Li Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**I – DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidade da administração direta.

**II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Artigo 2º** - O conjunto de orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita fixa a despesa em igual valor de R\$ 8.860.300,00 ( Oito milhões e oitocentos e sessenta mil e trezentos reais).

**Artigo 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

	FISCAL	SEGURIDADE	RS 1,00 TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.820.300</b>	<b>945.000</b>	<b>7.765.300</b>
Receita Tributária	560.000	-	560.000
Receita Patrimonial	15.000	-	15.000
Transferências Correntes	6.143.300	760.000	6.903.300



Outras Receitas Correntes	102.000	-	102.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.095.000</b>	-	<b>1.095.000</b>
Operações de Crédito	150.000	-	150.000
Transferência de Capital	1.130.000	-	1.130.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>7.915.300</b>	<b>945.000</b>	<b>8.860.300</b>

**Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R\$ 5.644.442,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 3.215.858,00 (Três milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

**Artigo 5º** - A despesa de conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00 TOTAL
Despesas Correntes	3.280.400	2.175.600	5.456.000
Despesas de Capital	2.409.042	995.258	3.404.300
<b>TOTAL</b>	<b>5.689.442</b>	<b>3.170.858</b>	<b>8.860.300</b>

### DESPEZA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00 TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>367.042</b>	<b>1.000</b>	<b>368.042</b>
Câmara Municipal	367.042	1.000	368.042
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.322.400</b>	<b>3.136.858</b>	<b>8.492.258</b>
Gabinete do Prefeito	350.000	210.000	560.000
Secretaria Mun. de Adm. e Finanças	1.000.000	-	1.000.000
Secretaria Mun. de Educação	1.522.400	922.600	2.445.000
Secret. Mun. de Obras e Serv. Urb.	2.450.000	440.000	2.890.000
Secretaria Mun. de Saúde	-	840.000	840.000
Secretaria Mun. de Assistência Social	-	757.258	757.258
<b>TOTAL</b>	<b>5.689.442</b>	<b>3.170.858</b>	<b>8.860.300</b>



### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do poder Legislativo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 200, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101/2001.

**Artigo 8º** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

**Artigo 10º** - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

20

Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

O Futuro Começa Aqui



**Artigo 11º** - A programação da Reserva de Contingência ocorrerá à medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado – MS 21 De Dezembro de 2001.

*M. Caseiro*  
**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
**Prefeita Municipal**